



Boletim

MERCADO DE CAPITAIS

Nº 25 / FEVEREIRO 2020

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley e Marcelo Ikeziri

DEMAREST

Destaques[Regulamentação da CVM](#)[Notícias ANBIMA](#)

DESTAQUES

Instrução CVM nº 619

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 6 de fevereiro de 2020, a Instrução CVM nº 619 (“Instrução CVM 619”), com intuito de modernizar a regulação incidente sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários, cujo principal normativo é a Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, conforme alterada (“Instrução CVM 592”). A iniciativa para referida modernização tem respaldo em entendimentos em curso mantidos pelo Brasil junto à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, no âmbito do processo de adesão do Brasil aos Códigos de Liberalização por esta emitidos.

As alterações introduzidas pela Instrução CVM 619 visaram disciplinar a possibilidade de exercício da atividade de consultoria, no Brasil, por prestadores de serviços que não estejam sediados ou domiciliados no país, mas que estejam sob a competência legal da CVM.

O tratamento que passa a ser adotado para os consultores de valores mobiliários (“consultores”) está em linha com aquele que já vinha sendo admitido às agências

classificadoras de risco, as quais, ainda que não sediadas ou domiciliadas no Brasil, podem emitir relatórios para uso no mercado de valores mobiliários local desde que reconhecidas pela CVM nos termos da regulação a elas aplicável.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM 619, passam a ser considerados consultores não só aqueles registrados na CVM segundo os procedimentos e observados os requisitos para tanto previstos na Instrução CVM 592, mas também aqueles que assim sejam reconhecidos pela CVM. Neste contexto, foram revogados os requisitos de localidade para obtenção e manutenção de autorização ou, conforme o caso, do reconhecimento para exercício da atividade (antes previstos no inciso I dos artigos 2º e 4º da Instrução CVM 592), sendo que os demais requisitos, com as devidas alterações para possibilitar o reconhecimento de consultores sediados no exterior, continuam sendo aplicáveis tanto para consultores registrados quanto reconhecidos.

Destaques

[Regulamentação da CVM](#)

[Notícias ANBIMA](#)

DESTAQUES

Cabe salientar que, para fins de obtenção e manutenção do reconhecimento pela CVM, o consultor não domiciliado ou não sediado no Brasil deve atender aos seguintes requisitos (em complemento aos que já se aplicavam a consultores sediados ou domiciliados no Brasil): **(a)** estar autorizado e submetido à supervisão por autoridade competente em seu país de domicílio; e **(b)** constituir e manter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber, em seu nome, quaisquer citações, intimações ou notificações. Para os efeitos da regulamentação incidente sobre os consultores, considera-se autoridade competente aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre os seus supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Por fim, os consultores reconhecidos estarão sujeitos às mesmas regras de conduta exigidas dos consultores registrados (domiciliados ou residentes no Brasil), o que inclui aquelas previstas na Instrução CVM 592, bem como as que tratam do dever de verificação da adequação dos

produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e do cadastro dos investidores (*suitability*) e à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular n° 4/2020/CVM/SIN - 27/02/2020

O presente Ofício Circular é dirigido aos Fundos de Investimento, regulados pela Instrução Normativa CVM 555, no tocante a investimentos em ativos financeiros no exterior e o seu material publicitário. O Ofício dispõe que, no entendimento da CVM, é permitida a aquisição, por fundos de investimentos abertos, de ativos financeiros que estejam em processo de oferta pública em outras jurisdições, incluindo a participação do fundo durante o período de reserva de intenções de investimento e mesmo que tenham sido estruturados especificamente com esta finalidade. Ressalvam, no entanto, que no último caso, o material publicitário deve ser elaborado de forma clara e que torne evidente alguns pontos para a proteção dos investidores.

Destaques[Regulamentação da CVM](#)[Notícias ANBIMA](#)

DESTAQUES

Os pontos reforçados pelo presente ofício, no sentido de maior transparência aos investidores são os seguintes: **(i)** Que a eventual participação dos investidores será realizada por meio do fundo, ou seja, por meio de um veículo terceiro, impedindo que os investidores se tornem acionistas da Companhia investida para todos os efeitos legais. **(ii)** Que o desempenho do fundo poderá não corresponder diretamente ao desempenho das ações ou outros ativos financeiros emitidos pela Companhia investida, ao passo que há diversos fatores que interferem nesta relação, como os custos de manutenção do fundo, estratégias associadas à gestão da carteira do fundo, dentre outros.**(iii)** Por fim, também deve ser deixado claro no material publicitário, que não há qualquer garantia de que o

fundo conseguirá acessar a oferta pública da outra jurisdição dentro de seus trâmites convencionais, tendo em vista o diferente conjunto de regras que cada jurisdição adota (Restrição de público alvo, alocação discricionária etc), o que pode levar o fundo a efetuar a compra das ações ou demais ativos financeiros em diferentes condições, afetando sua rentabilidade. [Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Regulamentação da CVM](#)[Notícias ANBIMA](#)

REGULAMENTAÇÃO DA CVM

Ofícios Circulares

Ofício Circular CVM/SIN 03/20 - 12/02/2020: O presente Ofício Circular orienta os administradores de fundos de investimento quanto ao preenchimento dos itens 13, 14 e 15 do Anexo 59 da Instrução CVM 555 que trata do Perfil Mensal dos fundos de investimento, buscando esclarecer conceitos, uniformizar critérios utilizados para o cálculo dos dados enviados, e aprimorar, dessa forma a supervisão por parte da área técnica responsável da CVM. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular CVM/SNC/SEP 01/20 - 05/02/2020: O presente Ofício Circular traz novas orientações, alterando alguns posicionamentos dispostos no Ofício de 2019, quanto a aspectos relevantes da elaboração dos Demonstrativos Financeiros para o exercício social encerrado em 31/12/2019. O seu objetivo é de garantir a qualidade das informações disseminadas no mercado, aumentando a segurança dos investidores. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular nº 1/2020 - CVM/SEP: O presente Ofício Circular traz informações sobre as modificações no sistema Empresas.Net. As principais informações são a alteração no procedimento de redefinir sua senha, instituição de uma versão atualizada 16.0, e todos novos procedimentos e

funcionalidade decorrentes da atualização do sistema. Outro ponto importante que o Ofício traz é de que a partir de 11/04/2020 somente serão aceitos formulários estruturados gerados pela versão 16.0. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular CVM/SIN 02/20 - 04/02/2020: O presente Ofício Circular traz informações bem como o posicionamento da área técnica da CVM acerca das condições de aplicação e resgate em fundos de investimento. As informações são da análise do artigo 40, II, da Instrução CVM 555 que regulamenta os fundos de investimento. [Vide na íntegra](#)

Audiências Públicas

Nos dias 29 e 28 de fevereiro, encerram os prazos para as Audiências Públicas de revisão dos pronunciamentos técnicos de reforma da taxa de juros de referência, e das alterações normativas relacionadas à emissão de certificados de depósito de valores mobiliários, respectivamente. Após o encerramento dos prazos de manifestação, ambas passarão para a fase de análise, para, em seguida, resolver em publicar a nova norma ou então encerrar sem a sua publicação. [Vide na íntegra](#)

Destaques[Regulamentação da CVM](#)[Notícias ANBIMA](#)

NOTÍCIAS ANBIMA

Internacionalização e transparência pautam encontro com a imprensa

No dia 18 de fevereiro de 2020, os jornalistas dos principais veículos de comunicação reuniram-se com os porta-vozes da ANBIMA para discutir os temas de internacionalização e transparências no mercado de capitais. No encontro, os destaques foram a fala do Presidente da ANBIMA Carlos Ambrósio, alegando não acreditar no protecionismo como estratégia mas sim o liberalismo, impulsionando a livre concorrência entre os mercados e produtos, e a fala de grande relevância do superintendente Zeca Doherty, que trouxe medidas a serem implementadas visando melhorar os processos de transparência, a exemplo da melhoria no processo de revisão dos critérios que definem a qualificação do investidor, atualmente sendo baseado na quantidade de valor aplicado, e cuja nova ideia é de alterar para que seja baseado no conhecimento que o investidor possui dos produtos. ([Vide na íntegra](#)) [Vide na íntegra](#)

CVM permite atuação de consultores estrangeiros no Brasil

Em linha com proposta anteriormente feita pela ANBIMA e com os Códigos de Liberalização da OCDE, que incentivam

a livre circulação de capitais, investimentos e serviços entre as fronteiras nacionais e internacionais, a CVM trouxe a nova Instrução Normativa 619 que permite que a atividade de consultoria de valores mobiliários seja desempenhada por estrangeiros interessados, desde que de acordo com a legislação aplicável. [Vide na íntegra](#)

Fundos de ações batem recorde de captação em janeiro

Os fundos de ações bateram o recorde histórico em 2019 e seguem em alta, batendo recordes neste ano. Em janeiro, manteve sua alta e atingiu uma captação de R\$ 21,3 Bilhões nestes produtos, o maior valor da série histórica brasileira para o primeiro mês do ano. Segundo Carlos André, Vice-Presidente da ANBIMA, o responsável pelos valores acima da média e pela busca de investimentos menos conservadores é o cenário de baixa, também acima da média, da taxa básica de juros, o que torna menos atrativo o investimento em outras alternativas como a renda fixa. Por fim, sustenta que a alta deve se manter. [Vide na íntegra](#)



SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST